



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quarta-feira • 30 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 1040

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180116001-Educação.** Contratada: Empresa Posto Cruzeiro Ltda.
- **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180116002-Educação.** Contratada: Empresa Posto Cruzeiro Ltda.
- **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180116002-Social.** Contratada: Empresa Posto Cruzeiro Ltda.
- **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180116001-Social.** Contratada: Empresa Posto Cruzeiro Ltda.
- **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180116001-GAB.** Contratada: Empresa Posto Cruzeiro Ltda.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAUVQG8N+ENGY/DA/EVQ

## Termos Aditivos



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180116001-EDUCAÇÃO**, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de, EDUCAÇÃO neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA, CPF: 121.150.023-34 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmito Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP/PMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	FME	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Acréscimo	Percentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - APÓS ACRÉSCIMO - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	20.000	20.000	R\$ 4,44	R\$ 88.800,00	R\$ 0,17	4%	R\$ 4,61	R\$ 92.200,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	25.000	25.000	R\$ 3,51	R\$ 87.750,00	R\$ 0,32	9%	R\$ 3,83	R\$ 95.750,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	150.000	150.000	R\$ 3,61	R\$ 541.500,00	R\$ 0,35	10%	R\$ 3,96	R\$ 594.000,00
											R\$ 781.950,00
VALOR TOTAL - R\$ 665.550,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).							R\$ 718.050,00	Perfazendo o valor total de R\$			R\$ 781.950,00
Valor aditivado: R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil, e quatrocentos reais).											R\$ 63.900,00

### Resumo

Item	Discriminação	V. original	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,44	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,83
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,96

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA** - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilbrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à alínea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A alínea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A alínea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A alínea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Segundo o relator, esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAVQG8N+ENGY/DA/EVQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta dos sucessivos aumentos, culminando com a situação de necessidade real de revisão dos contratos.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO BENEDITO/CE, 16 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA  
Secretária de Educação  
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74  
Município de São Benedito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
POSTO CRUZEIRO LTDA  
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01  
George Antônio Pimenta Brito  
CPF nº. 267.708.733-20  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_  
RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B  
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAVQG8N+ENGY/DA/EVQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180116002-EDUCAÇÃO**, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de, EDUCAÇÃO neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA, CPF: 121.150.023-34 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmito Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2018-SRP|PMSBT e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	FUNDEB	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Acréscimo	Percentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - APÓS ACRÉSCIMO - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	15.000	15.000	R\$ 4,44	R\$ 66.600,00	R\$ 0,17	4%	R\$ 4,61	R\$ 69.150,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	15.000	15.000	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00	R\$ 0,32	9%	R\$ 3,83	R\$ 57.450,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	200.000	200.000	R\$ 3,61	R\$ 722.000,00	R\$ 0,35	10%	R\$ 3,96	R\$ 792.000,00
VALOR TOTAL - R\$ 841.250,00 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais).							R\$ 841.250,00	Perfazendo o valor total de R\$		R\$ 918.600,00	
Valor aditivado: R\$ 77.350,00 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).										R\$ 77.350,00	

**Resumo**

Item	Discriminação	V. original	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,44	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,83
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,96

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA** – O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilbrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à área ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A área ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A área administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A área extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Segundo o relator, esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAVQG8N+ENGY/DA/EVQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura de  
**São Benedito**

imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - área econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta dos sucessivos aumentos, culminando com a situação de necessidade real de revisão dos contratos.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO BENEDITO/CE, 16 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA  
Secretária de Educação  
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74  
Município de São Benedito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
POSTO CRUZEIRO LTDA  
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01  
George Antônio Pimenta Brito  
CPF nº. 267.708.733-20  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_  
RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B  
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAVQG8N+ENGY/DA/EVQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116002-SOCIAL**, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesa, Sr(a). JOHN DE ALMEIDA ALVES, CPF: 854.466.967-00 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº **10.372.407/0001-01**, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: **267.708.733-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP|PMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	SOCIAL	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Acréscimo	Percentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - APÓS ACRÉSCIMO - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	13.000	13.000	R\$ 4,44	R\$ 57.720,00	R\$ 0,17	4%	R\$ 4,61	R\$ 59.930,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	5.000	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00	R\$ 0,32	9%	R\$ 3,83	R\$ 19.150,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	4.000	4.000	R\$ 3,61	R\$ 14.440,00	R\$ 0,35	10%	R\$ 3,96	R\$ 15.840,00
VALOR TOTAL - R\$ 89.710,00 (oitenta e nove mil, setecentos e dez reais).							R\$ 89.710,00	Perfazendo o valor total de R\$			R\$ 94.920,00
Valor aditivado: R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais).											R\$ 5.210,00

Resumo			
Item	Discriminação	V. original	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,44	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,83
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,96

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA** – O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilbrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à área ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A área ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A área administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Segundo o relator, esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta dos sucessivos aumentos, culminando com a situação de necessidade real de revisão dos contratos.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO BENEDITO/CE, 16 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOHN DE ALMEIDA ALVES  
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74  
Município de São Benedito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
POSTO CRUZEIRO LTDA  
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01  
George Antônio Pimenta Brito  
CPF nº. 267.708.733-20  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_  
**RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B**  
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAVQG8N+ENGY/DA/EVQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116001-SOCIAL**, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesa, Sr(a). JOHN DE ALMEIDA ALVES, CPF: 854.466.967-00 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmito Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº **10.372.407/0001-01**, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: **267.708.733-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP|PMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	IGD-SUAS	IGD-PBF	CRAS-PBF	CREAS-PAEFI	PETI	SCFV	PRIM INEANCIA	TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Acréscimo	Percentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - APÓS ACRÉSCIMO - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO																	
1	GASOLINA COMUM	L	SP	11.000	15.000	10.000	12.000	11.000	10.000	5.000	74.000	R\$ 4,44	R\$ 328.560,00	R\$ 0,17	4%	R\$ 4,61	R\$ 341.140,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	2.000	4.000	5.200	0	0	0	0	11.200	R\$ 3,51	R\$ 39.312,00	R\$ 0,32	9%	R\$ 3,83	R\$ 42.896,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	4.000	7.500	10.500	0	0	0	0	22.000	R\$ 3,61	R\$ 79.420,00	R\$ 0,35	10%	R\$ 3,96	R\$ 87.120,00
VALOR TOTAL -R\$ 447.292,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais).													R\$ 447.292,00	Perfazendo o valor total de R\$		R\$ 471.156,00	
Valor aditivado: R\$ 23.864,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).																R\$ 23.864,00	

**Resumo**

Item	Discriminação	V. original	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,44	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,83
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,96

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAVQG8N+ENGY/DA/EVQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura de  
**São Benedito**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA** – O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Segundo o relator, esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública. O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta dos sucessivos aumentos, culminando com a situação de necessidade real de revisão dos contratos.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO BENEDITO/CE, 16 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
JOHN DE ALMEIDA ALVES  
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74  
Município de São Benedito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
POSTO CRUZEIRO LTDA  
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01  
George Antônio Pimenta Brito  
CPF nº. 267.708.733-20  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_  
RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B  
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAVQG8N+ENGY/DA/EVQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116001-GAB**, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através do, GABINETE DO PREFEITO neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr(a). VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO, CPF: 046.975.883-04 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº **10.372.407/0001-01**, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: **267.708.733-20**, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP|PMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	GAB	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Acréscimo	Percentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - APÓS ACRÉSCIMO - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	20.000	20.000	R\$ 4,44	R\$ 88.800,00	R\$ 0,17	4%	R\$ 4,61	R\$ 92.200,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	3.000	3.000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00	R\$ 0,32	9%	R\$ 3,83	R\$ 11.490,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	20.000	20.000	R\$ 3,61	R\$ 72.200,00	R\$ 0,35	10%	R\$ 3,96	R\$ 79.200,00
VALOR TOTAL - R\$ 171.350,00 (cento e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais).							R\$ 171.530,00	Perfazendo o valor total de R\$		R\$ 182.890,00	
Valor aditivado: R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais).										R\$ 11.360,00	

**Resumo**

Item	Discriminação	V. original	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,44	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,83
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,96

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA** – O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Segundo o relator, esses eventos

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAVQG8N+ENGY/DA/EVQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta dos sucessivos aumentos, culminando com a situação de necessidade real de revisão dos contratos.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO BENEDITO/CE, 16 de maio de 2018.

VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO  
Chefe de Gabinete  
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74  
Município de São Benedito  
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA  
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01  
George Antônio Pimenta Brito  
CPF nº. 267.708.733-20  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B  
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1GKUAVQG8N+ENGY/DA/EVQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL